



## **PORTARIA Nº039/2017**

Defini a distribuição da carga horária para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social. E que essa Política é executada por normativas do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Considerando o Estatuto do Servidor Público, Plano de Cargos e Carreiras e o Processo Seletivo Simplificado Edital SEMAS Nº 001/2016 em que prevê a carga horária dos servidores de nível superior de Assistente Social e Psicólogo.

Considerando que após avaliação desta Secretaria, foi observado que para um melhor desempenho das atividades em cada Setor, respeitando-se a carga horária de 30 horas semanais dos Servidores de Psicologia e Assistente Social, define-se a distribuição da mesma, conforme especificado abaixo. Levando em consideração que para o desenvolvimento de algumas atividades, há necessidade de outros atores envolvidos na rede de atendimento ao público.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica definido para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a distribuição da carga horária prevista, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

<b>CREAS</b>	<b>CRAS</b>
Entrada: 07h30min Saída: 11h	Entrada: 07h00min Saída: 11h
Entrada: 12h30min Saída: 16h30min	Entrada: 12h30min Saída: 16h00min

**Parágrafo único.** Com esse quadro de horário os técnicos deverão cumprir 30h semanais em 04 dias. Em caso do Setor dispor de uma programação diferenciada e o Assistente Social e/ou Psicólogo necessitar cumprir o horário fora do horário pré-estabelecido, a compensação das horas excedentes deverá ser acordada com a chefia imediata.

**Art. 2º** A escala, com os dias em que cada Servidor Assistente Social e Psicólogo irão trabalhar, será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 18 de janeiro de 2017.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana